



DECRETO Nº 013/2017

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA TARIFÁRIA PARA O SAAE DE RIBAMAR FIQUENE – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene – MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Municipal e o Código Tributário Municipal e com base na Lei Municipal 219/2014, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Ribamar Fiquene – MA, **DECRETA:**

TÍTULO I - CATEGORIA DE CONSUMO

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes valores para a estrutura tarifária de água, serviços diversos e quadro de multas devidas, destinado a regulamentar consumo de água potável do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Ribamar Fiquene – MA, a partir de Outubro de 2017 baseados nos custos operacionais e de manutenção da Autarquia, obedecendo aos critérios:

- I – Residencial;
- II – Comercial;
- III – Pública;
- IV – Industrial.

Art. 2º. São consideradas as seguintes classes para os usuários das categorias residenciais:

a) Água consumida para fins exclusivamente residenciais:

- 1 – Classe R 1 – Residencial 1 – Será cobrado dos usuários desta classe tarifa mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
- 2 – Classe R 2 – Residencial 2 – Será cobrado dos usuários desta classe tarifa mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
- 3 – Classe R 3 – Residencial 3 – Será cobrado dos usuários desta classe tarifa mensal de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais)

TÍTULO II - FAIXA DE CONSUMO PARA SERVIÇOS NÃO MEDIDO

- a) Residencial I – R1
- b) Residencial II – R2
- c) Residencial III – R3



TÍTULO I - CATEGORIA RESIDENCIAL

SUBTÍTULO I - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE CONSUMO NÃO MEDIDO

Art. 3º. As definições das faixas de consumo serão baseadas na observância dos seguintes critérios:

a) Padrão habitacional (PH)

- 1 - Piso não lavável, taipa, palha ou assemelhados;
- 2 - Piso lavável, alvenaria, telhas e assemelhados

b) Número de Habitantes (NH)

- 1 - Até 4 (quatro) habitantes;
- 2 - Acima de 4 (quatro) habitantes.

SUBTÍTULO II - DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE CONSUMO

PH	NH	FAIXA DE CONSUMO
1	1	R1
1	2	R2
2	1	R2
2	2	R3

SUBTÍTULO III - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE CONSUMO MEDIDO

- a) Consumo de 0 a 10m³

SUBTÍTULO IV - DEFINIÇÃO DA FAIXA DE CONSUMO MEDIDO

- a) Consumo de 0 a 10m³;
- b) Consumo de 11 a 20m³;
- c) Consumo de 21 a 30m³;
- d) Consumo de 31 a 40m³;
- e) Consumo excedente a 40m³.

TÍTULO II - CATEGORIA COMERCIAL

Art. 4º. Da água consumida em estabelecimentos comercial, o consumo mínimo cobrado será de 20m³.

SUBTÍTULO II – FAIXA DE CONSUMO PARA SERVIÇOS NÃO MEDIDOS

Art. 5º. Sobre o consumo para serviços não medidos, serão cobradas as seguintes tarifas:

a) Comercial I:

I – Classe C 1 – Será cobrado dos usuários desta classe tarifa mensal de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

§1º. Serão incluídos nesta faixa de consumo estabelecimentos comerciais que utilizam água para fins higiênicos, como sapatarias, lojas, magazines mercearias, óticas e assemelhados.

b) Comercial II:

II – Classe C 2 – Serão cobrados dos usuários desta classe tarifa mensal de R\$ 90,00 (noventa reais).

§1º - Serão incluídos nesta faixa de consumo estabelecimentos comerciais e agropecuários que utilizam água para fins higiênicos e outros, como restaurante, sorveterias, postos de lavagens, postos de petróleo, padarias, churrascarias, hotéis, hospitais, clínicas, alojamentos, piscinas, irrigações, casas de farinhas, chácaras que utilizam água para abastecimento de ovinos, equinos, suínos, piscicultura, matadouros e assemelhados.

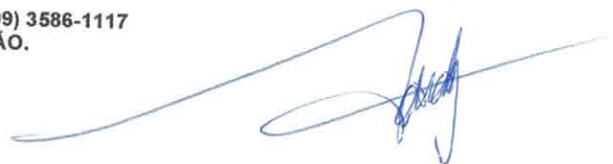
SUBTÍTULO III – DEFINIÇÃO DA FAIXA DE CONSUMO MENSAL MEDIDO E NÃO MEDIDO

- a) Consumo de 0 a 20m³;
- b) Consumo de 21 a 40m³;
- c) Consumo excedente a 40m³.

TÍTULO III – CATEGORIA PÚBLICA

Art. 5º. Esse título trata da água consumida em repartições públicas, praças, hospitais públicos, dentro outros que utilizam água para fins higiênicos.

- a) Pública I – O consumo mínimo cobrado será de 20m³ mensal.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



I – Classe P 1 – Serão cobrados dos usuários desta classe tarifa mensal de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

§1º - Serão incluídas nesta faixa de consumo as repartições públicas que utilizam água somente para fins higiênicos, como Receita Federal, Fórum, Cartório eleitoral, Delegacias, Bancos e assemelhados.

b) Pública II – o consumo mínimo cobrado será de 40m³ mensal.

I – Classe P 2 – Serão cobrados dos usuários desta classe tarifa mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

§1º - Serão incluídas nesta faixa de consumo as repartições públicas que utilizam águas para fins higiênicos e domésticos, como hospitais públicos, escolas, creches, quartéis, estádios, chafarizes públicos, lavanderias públicas e assemelhados.

SUBTÍTULO I – DEFINIÇÃO DA FAIXA DE CONSUMO MEDIDO E NÃO MEDIDO

- a) Consumo de 0 a 20m³;
- b) Consumo de 21 a 40m³;
- c) Consumo excedente a 40m³.

TÍTULO IV – CATEGORIAS INDUSTRIAL

Art. 6º. Esse título trata da água consumida em estabelecimentos industriais.

a) Industrial I – I 1 – O consumo mínimo cobrado será de 40m³ mensal.

1 – Classe I 1 – Serão cobrados dos usuários desta classe tarifa mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

§1º - Serão incluídos nesta faixa de consumo os estabelecimentos industriais que utilizam águas para fins higiênicos, como indústrias de roupa ou calçados e assemelhados.

b) Industrial II – I 2 – O consumo mínimo cobrado será de 60m² mensal.

2 – Classe I 2 – Serão cobrados dos usuários desta classe tarifa mensal de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

§1º - Serão incluídos nesta faixa de consumo os estabelecimentos industriais que utilizam água para fins higiênicos e matéria – prima, como fábrica de gelo, cerâmicas, indústrias de alimentos, destilaria industrial e assemelhados

SUBTÍTULO I – DEFINIÇÃO DA FAIXA DE CONSUMO MEDIDO E NÃO MEDIDO

- a) Consumo de 0 a 40m³;
- b) Consumo de 41 a 60m³;
- c) Consumo excedente a 60m³.

TÍTULO V - DO QUADRO DE MULTAS DEVIDAS

Art. 7º. As multas serão cobradas da seguinte forma:

a) A multa por atraso no pagamento será 2% (dois por cento) por atraso das contas de águas, mais juros diários de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, observando sempre a menor fração da moeda nacional.

b) A multa por infração será de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) aos usuários que cometerem qualquer das infrações abaixo relacionadas:

I – Ligação ou religação clandestina de água ou esgoto;

II – Fornecimento contínuo de água para vizinhos;

III – Derivação de ramal antes do hidrômetro;

IV – uso de qualquer meio que altere o funcionamento do hidrômetro;

V – Danificação do hidrômetro. Deve ainda, o infrator pagar o valor comercial do hidrômetro a título de restituição;

VI – Uso indevido de ramal de esgoto para escoamento de resíduos não domésticos;

VII – Não cumprimento de intimação ou correção nos ramais de água ou esgoto, após notificação oficial e prazo estabelecido pelo SAAE.

Parágrafo único – ao SAAE fica garantido o direito de cobrança pelos meses de uso irregular de água, nos casos mencionados nos incisos I, II, III e IV.

Art. 8º. Fica o serviço autônomo de água e esgoto de Ribamar Fiquene – MA, autorizado a reajustar suas tarifas de consumo de água e esgoto, serviços diversos e quadro de multas, anualmente, devendo apresentar ao executivo municipal demonstrativos de receitas, despesas, justificando a necessidade. A recomposição das perdas inflacionárias e dos custos de manutenção do sistema nas tarifas de água e esgoto, serviços diversos e quadro de multas serão estabelecidos, anualmente, por ato administrativo próprio da Direção





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



do SAAE, com base nos índices de inflação do período medidos pelos órgãos oficiais do Governo Federal.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A classificação da categoria de ligação de água de imóvel com mais de uma utilização será feita pelo que representar maior tarifa.

Art. 10. No ato da religação do ramal de água será cobrada taxa de religação de débitos anteriores.

Art. 11. Multas e juros de débitos e outras taxas previstas, serão cobrados na conta de água subsequente ao pagamento.

Art. 12. A tarifa relativa a coleta de esgoto será feita de todos os usuários situados em ruas onde a rede coletora encontrar-se disponível, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da tarifa de água do respectivo imóvel.

Art. 13. As ligações provisórias serão cobradas antecipadamente e por estimativa de consumo, de acordo com a categoria que se destina. Em caso de prorrogação será feita nova estimativa de consumo para pagamento antecipado.

Art. 14. As ligações de água e esgoto que atenderem a condomínios poderão, a critério do SAAE, serem cobrados individualmente para cada usuário ou por conta única, considerando o número de habitante, apartamentos, lojas do referido condomínio.

Art. 15. As ligações domiciliares que abastecem a outros domicílios ou comércio de qualquer natureza, fica garantido ao SAAE faturar contas com tarifas proporcional ao número e classe de abastecidos, ou aplicar multas conforme quadro de multas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
Maranhão, aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.


EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito Municipal



TABELA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
ANEXO I – CONSUMO NÃO MEDIDO

CATEGORIA DE CONSUMO	TARIFA ATUAL (R\$)
Tarifa residencial I (R – I)	25,00
Tarifa residencial I (R – II)	35,00
Tarifa residencial I (R – III)	46,00
Tarifa comercial I (C – I)	52,00
Tarifa comercial I (C – II)	90,00
Tarifa pública I (P – I)	85,00
Tarifa pública I (P – II)	170,00
Tarifa industrial I (I – 1)	170,00
Tarifa industrial I (I – 2)	235,00

Ribamar Fiquene, 20 de Setembro de 2017



EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal



TABELA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO II – CONSUMO MEDIDO

I CATEGORIA RESIDECIAL - I	RS / m³
Consumo de 0 a 10m ³	2,50
Consumo de 11 a 20m ³	1,00
Consumo de 21 a 30m ³	1,10
Consumo de 31 a 40m ³	2,30
Consumo excedente a 40m ³	2,90
I CATEGORIA RESIDECIAL - II	
Consumo de 0 a 20m ³	1,75
Consumo de 21 a 30m ³	1,10
Consumo de 31 a 40m ³	2,30
Consumo excedente a 40m ³	2,90
I CATEGORIA RESIDECIAL - III	
Consumo de 0 a 30m ³	1,533
Consumo de 31 a 40m ³	2,30
Consumo excedente a 40m ³	2,90
II CATEGORIA COMERCIAL - I	
Consumo de 0 a 20m ³	2,60
Consumo de 21 a 40m ³	1,90
Consumo excedente a 40m ³	3,55
II CATEGORIA COMERCIAL - II	
Consumo de 0 a 40m ³	2,25
Consumo excedente a 40m ³	3,55
III CATEGORIA PÚBLICA - I	



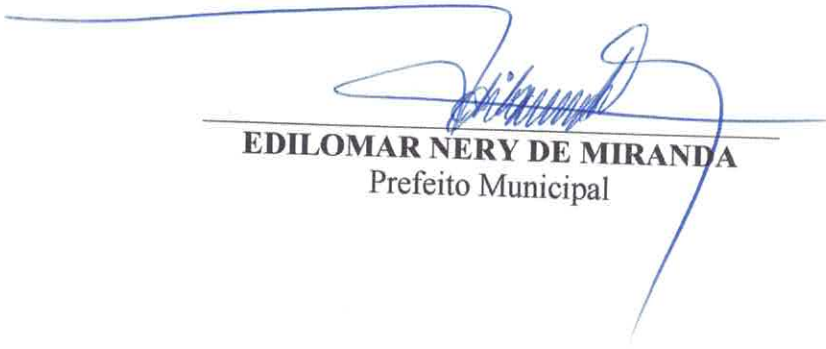
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Consumo de 0 a 20m ³	4,25
Consumo de 21 a 40m ³	4,25
Consumo excedente a 40m ³	5,85
III CATEGORIA PÚBLICA - II	
Consumo de 0 a 40m ³	4,25
Consumo excedente a 40m ³	5,85
III CATEGORIA INDUSTRIAL - I	
Consumo de 0 a 40m ³	4,25
Consumo de 41 a 60m ³	3,25
Consumo excedente a 60m ³	7,00
III CATEGORIA INDUSTRIAL - II	
Consumo de 0 a 40m ³	3,916
Consumo excedente a 60m ³	7,00

Ribamar Fiquene, 20 de Setembro de 2017


EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



ANEXO III – QUADRO DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Taxa de endereço de entrega	3,50
Conservação de hidrômetro	3,50
Extrato de débito	3,50
Emissão de 2º vida de conta de água	3,50
Aviso de débitos	2,50
Corte a pedido	6,00
Certidão negativa de débitos (CND)	3,50
Alteração cadastral	6,00
Fornecimento especial de água em m ³ (exceto transporte)	6,00
Aferição de hidrômetro	12,00
Instalação de reparos de pontos de água (exceto material)	12,00
Deslocamento de ramal ou cavalete	18,00
Religação de água	35,00
Ligação de água (exceto escavação de valas):	
I – Residencial	45,00
II – Comercial	70,00
III – Industrial	90,00
Ligação clandestina de água	145,00
Religação clandestina de água	145,00

Ribamar Fiquene, 20 de Setembro de 2017


EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal